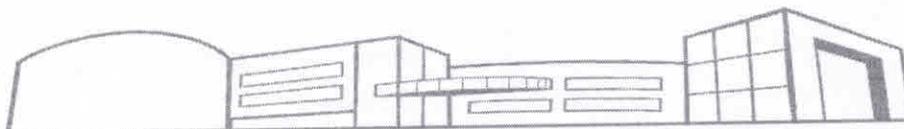


CONTRATO Nº 006 /2020/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA MAXMAR COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **MAXMAR COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.398.417/0001-05, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº. 2.800, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-800, Cuiabá/MT, telefone para contato (65) 3322 9791 e e-mail: maxmar@maxmar.com.br, neste ato representada pelo(a) Senhor Antonio José Messias da Silva, portador do RG nº. 1.570.604-4 SSP/MT e CPF nº. 731.679.911-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo SGD nº. 201959728, Adesão Carona nº 002/2020 à Ata de Registro de Preço nº. 60/2019/ALMT (Pregão Eletrônico nº. 19/2019-DPE/MT), e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de julho de 2012, Decreto nº 5.450 de Maio de 2005 e suas alterações posteriores E demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:



IPF



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores de configuração básica, *minidesktop*, completo, conforme especificações constantes no item 7.1. do Termo de Referência nº 009/2019/ALMT, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Adesão Carona nº 002/2020 à Ata de Registro de Preços nº. 60/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 19/2019 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e 8.199/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. As partes encontram-se vinculadas ao Edital de Licitação nº 19/2019/DPE/MT e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

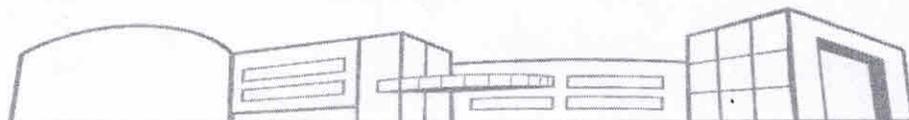
4.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 1.235.100,00** (um milhão duzentos e trinta e cinco mil, e cem reais).

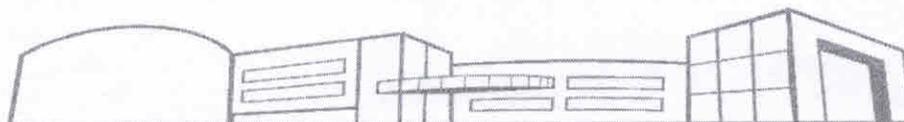
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.1 Computador de configuração básica, <i>MiniDesktop</i> , completo – LOTE01:	300	R\$	R\$

IPF



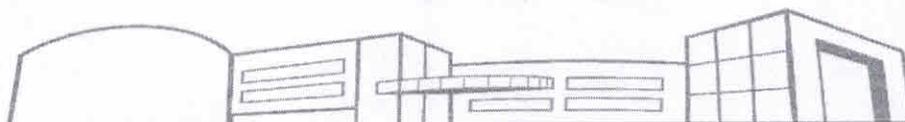
	<p>1.1.1. CPU</p> <p>1.1.1.1. Possuir performance mínima de 7400 pontos, na performance test 8 da Passmark® Software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;</p> <p>1.1.2. Memória:</p> <p>1.1.2.1. Módulos de memória RAM tipo DDR4 com barramento de no mínimo 2133 Mhz;</p> <p>1.1.2.2. Possuir 8Gb de memória RAM instalada;</p> <p>1.1.2.3 Slots disponíveis após configuração ofertada: 1</p> <p>1.1.1. Unidades de Armazenamento:</p> <p>1.1.1.1. Possuir 1 (uma) unidade de disco rígido interno ao gabinete de 2.5";</p> <p>1.1.1.2. Disco rígido padrão SATAIII, com capacidade mínima de armazenamento de 500GB e taxa de transferência de 6Gb/s;</p> <p>1.1.1.3. Velocidade de rotação de 7.200 rpm;</p> <p>1.1.1.4. Possuir 1 (uma) unidade de estado solido (SSD) de no mínimo 128Gb no padrão NVME;</p> <p>1.1.2. Redes:</p> <p>1.1.2.1. Cabeada: Rede Rj45 onboard GigaEthernet (1000/100/10);</p> <p>1.1.2.2. Wireless: Placa pci-x ou M2 com tecnologia 802.11 b/g/n/ac, dual band 2.4GHz e 5GHz, antena interna, bluetooth v3.0, MIMO 2x2, WlanChannel em 20/40/80MHz, deve ser fornecida e homologada pelo mesmo fabricante do modelo de computador ofertado.</p> <p>1.1.3. Interfaces USB:</p> <p>1.1.3.1. Possuir no mínimo, 06 portas USB; sendo no mínimo 03 (três) na versão 3.1, não serão aceitos quaisquer tipos de adaptadores ou extensores de portas;</p> <p>1.1.4. Vídeo</p> <p>1.1.4.1. Tipo: On Board, integrado à placa mãe ou processador.</p> <p>1.1.4.2. Memória: 1GB compartilhada da memória RAM;</p> <p>1.1.4.3. Resolução Suportada: 1920x1080 para cada monitor, sendo que deve possuir suporte para até e telas.</p> <p>1.1.4.4. Tecnologias suportadas: Dx12</p> <p>1.1.4.5. Conectores de saída: No mínimo um DisplayPort e um VGA (obrigatório), podendo ter mais conexões, não sendo permitido a ausência de DisplayPort e VGA.</p> <p>1.1.5. Áudio:</p> <p>1.1.5.1. Conectores de saída: Uma saída p2 3,5mm na traseira e/ou uma saída idêntica na parte frontal;</p> <p>1.1.5.2. Conectores de entrada: Uma entrada p2 3,5mm de áudio e microfone na traseira e/ou uma idêntica na parte frontal, podendo ser saída combo para headset com um único conector 3,5mm.</p> <p>1.1.6. BIOS:</p> <p>1.1.6.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do</p>	4.117,00	1.235.100,00
--	---	----------	--------------

IPF



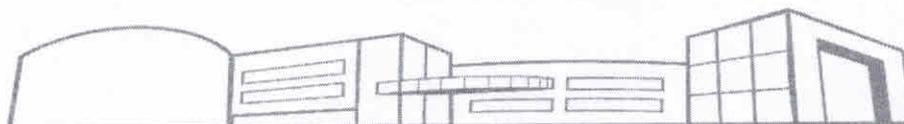

<p>microcomputador em Flash ROM ou com direito de Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.6 (http://www.uefi.org/specifications), ou superior, e capturáveis por aplicações do tipo UCM (User Centric Management);</p> <p>1.1.6.2. Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: http://www.uefi.org/members, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como “Promoter”; ou;</p> <p>1.1.6.3. Caso o fabricante conste como “Contributor” ou “Adopter” deverá ser apresentado comprovação técnica, através de apresentação de manual de desenvolvimento do BIOS, ou guia implementação do BIOS, onde o fabricante comprove e/ou relacione, para o modelo de microcomputador ofertado e sua BIOS configurada, que possuem compatibilidade de acordo especificações publicadas (http://www.uefi.org/specifications) de acordo com a versão da UEFI exigida;</p> <p>1.1.6.4. Deverá possuir capacidade de acesso à BIOS através de outro computador conectado na rede no momento da inicialização do POST;</p> <p>1.1.6.5. Deverá possuir capacidade de redirecionamento do boot do computador diretamente via hardware, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado, inacessível ou não instalado, sem a utilização de agentes no equipamento.</p> <p>1.1.6.6. Deverá possuir capacidade de permitir o acesso remoto ao computador via hardware, mesmo com este desligado ou com o Sistema Operacional travado ou inacessível sem a utilização de agentes no equipamento;</p> <p>1.1.6.7. A placa mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco) e software, que seja acessível remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional, bem como possuir sistema de alertas proativos que permitam minimizar o tempo de recuperação do equipamento defeituoso;</p> <p>1.1.6.8. Deverá possuir capacidade de iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (ISO) em um compartilhamento de rede ou CD ou disquete na console de administração, mesmo com o microcomputador desligado;</p> <p>1.1.6.9. Deverá possuir a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT;</p> <p>1.1.6.10. Deverá suportar autenticação IEEE 802.1x na interface de rede integrada para autenticação na rede corporativa, mesmo sem que o sistema operacional tenha sido inicializado;</p> <p>1.1.6.11. As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;</p>			
---	--	--	--

IPF



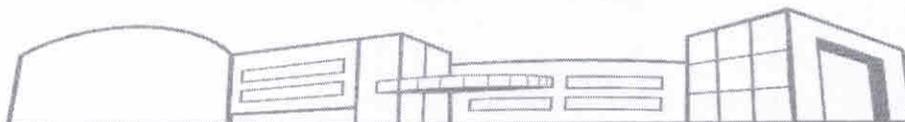
<p>1.1.6.12. Suportar que o microcomputador seja ligado remotamente em horários determinados;</p> <p>1.1.6.13. Todos os equipamentos, dentro do mesmo lote, devem possuir o mesmo nome de modelo e versão, sendo possível verificar e consultar via “WMI Querys” (csproduct get name, version);</p> <p>1.1.6.14. Os equipamentos deverão ser entregues pré-configurados para acesso ao hardware remotamente (nome de host, domínio, “password”, etc), com dados a serem fornecidos pelo Contratante.</p> <p>1.1.7. Placa Mãe:</p> <p>1.1.7.1. Fabricante: Do mesmo fabricante do computador;</p> <p>1.1.7.2. Material: Livre de chumbo;</p> <p>1.1.7.3. Sensores: temperatura do chassi, do processador e velocidade do cooler de cpu, podendo o sensor de temperatura do processador estar no mesmo;</p> <p>1.1.7.4. Interfaces SATA: mínimo uma SATAIII;</p> <p>1.1.7.5. Padrões suportados: ACPI 4.0 ou superior e PCI 3.0 mínimo;</p> <p>1.1.7.6. Chip de Segurança: TPM2.0 onboard com software para a implementação dos recursos.</p> <p>1.1.8. Gabinete:</p> <p>1.1.8.1. Formato/Dimensões: DM (Desktop Mini) / 1500cm³; com tolerância de 10% para mais.</p> <p>1.1.8.2. Cor: Pintura epóxi predominantemente preto ou grafite;</p> <p>1.1.8.3. Manutenção: Não deve requerer ferramentas para a abertura do gabinete, nem para afixação/remoção de disco rígido, unidade ótica e placas de expansão do tipo PCI.</p> <p>1.1.8.4. Interfaces: Frontal: Leds indicativos de Power, Atividade de HD + 2 portas USB 3.0 + conectores de áudio.</p> <p>1.1.8.5. Alto falante: no mínimo 1,5w RMS integrado ao gabinete, sendo este desativado automaticamente ao ser plugado qualquer equipamento nas saídas de áudio.</p> <p>1.1.8.6. Deve vir com suporte padrão VESA100 ou outro que possibilite a afixação do gabinete na parte traseira do Monitor.</p> <p>1.1.9. Fonte:</p> <p>1.1.9.1. Padrão: Fonte externa com plug padrão NBR14136, sem uso de adaptadores. De mesmo fabricante do computador.</p> <p>1.1.9.2. Potência: máximo de 100 watts;</p> <p>1.1.9.4. Tensão de entrada: AC 110/240V, 50 a 60Hz, com seleção automática.</p> <p>1.1.10. Teclado e Mouse:</p> <p>1.1.10.1. Padrão Teclado: ABNT 102/104 Teclas, padrão estendido;</p> <p>1.1.10.2. Padrão Mouse: Óptico, scroll, com 3 botões;</p> <p>1.1.10.3. Resolução Mouse: 800dpi</p> <p>1.1.10.4. Interfaces: USB em ambos.</p> <p>1.1.11. Monitor:</p> <p>1.1.11.1. Tipo: LED ou superior (WVA, IPS, etc);</p> <p>1.1.11.2. Tamanho nominal: 21,5 Polegadas;</p> <p>1.1.11.3. Resolução suportada: 1920x1080;</p>			
---	--	--	--

IPF



<p>1.1.11.4. Quantidade de cores: 16 Milhões;</p> <p>1.1.11.5. Conectores de entrada: Display Port e VGA mínimos, pode haver outras desde que DP e VGA estejam presentes;</p> <p>1.1.11.6. Cabos de vídeo DisplayPort com no máximo 1 metro de comprimento, visto que há a intenção de fixá-los atrás do monitor, ou monitor que possibilite a conexão sem necessidade de cabos entre gabinete e monitor;</p> <p>1.1.11.7. Tempo de resposta máximo: 8ms;</p> <p>1.1.11.8. Relação de contraste: 1000:1 estático;</p> <p>1.1.11.9. Brilho: 250cd/m²;</p> <p>1.1.11.10. Cor: Predominantemente preto ou grafite;</p> <p>1.1.11.11. Ângulo de visão: 170° horizontal e 160° vertical;</p> <p>1.1.11.12. Menu OSD: Auto ajuste, intensidade de cor, brilho, contraste;</p> <p>1.1.11.13. Fonte de alimentação: Integrada ao monitor AC 100 – 240V, 50 – 60Hz, seleção automática;</p> <p>1.1.11.14. Ajuste de altura e rotação: 10cm e 90 graus;</p> <p>1.1.11.15. Certificações: TCO, EPA Energy Star; Possuir hub USB3.0 com duas portas 3.0;</p> <p>1.1.11.17. Fabricante: Mesmo do computador;</p> <p>1.1.12. Software:</p> <p>1.1.12.1. Sistema Operacional: Windows 10 Pro 64bits;</p> <p>1.1.12.2. Drivers: Disponibilidade dos driver para a configuração da máquina em site oficial do fabricante, sem restrição de acesso.</p> <p>1.1.12.3. Utilitários: Apenas utilitários de drivers.</p> <p>1.1.13. Garantia:</p> <p>1.1.13.1. Tipo: OnSite Integral de fábrica, com reposição de peças</p> <p>1.1.13.2. Período: 36 meses a partir da entrega definitiva</p> <p>1.1.13.3. Prazo para solução de chamado técnico: 48 horas após a abertura de chamado técnico, caso ultrapasse esse limite deverá ser fornecido máquina de igual configuração ou superior para substituição;</p> <p>1.1.13.4. Localidade: Coordenadoria de Tecnologia de Informação</p> <p>1.1.13.5. Restrições: Unidades de armazenamento (SSDs e HDDs) quando defeituosos e substituídos não serão retirados das dependências desta Coordenadoria por medida de segurança e sigilo das informações, além de intenção futura da recuperação dos dados contidos por empresas especializadas;</p> <p>1.1.13.6. Demais condições: Procedimentos de troca ou atualização de componentes pela garantia são de inteira responsabilidade da contratada, sendo vedado qualquer solicitação por parte da contratada para a contratante de procedimentos que envolvam riscos ao equipamento como atualizações de bios, etc.</p> <p>1.1.13.7. Documentação básica: Deverá ser entregue junto aos equipamentos, em português, documento com orientações sobre configuração e utilização dos mesmos, contando todas as ressalvas que influenciem na garantia.</p> <p>1.1.13.8. Documentação técnica: um manual técnico por contrato em formato físico e digital, contendo as</p>			
---	--	--	--

IPF



<p>informações sobre os produtos com instruções com imagens ilustrativas para orientações técnicas de como remover e recolocar peças externas e internas de modo correto no equipamento.</p> <p>1.1.14. Compliances:</p> <p>1.1.14.1. ISO 14001;</p> <p>1.1.14.2. IEC60950;</p> <p>1.1.14.3. IEC61000;</p> <p>1.1.14.4. TI Verde, deve atender as diretivas EPAT e ROHS;</p> <p>1.1.14.5. Sistema de logística reversa em conformidade com a GreenEletron;</p> <p>1.1.14.6. Refrigeração;</p> <p>1.1.14.7. Nível de ruído deve atender a NBR 10152 ou ISO7779/9296 comprovado através de relatório de conformidade;</p> <p>1.1.14.8. Condição de novo: Deve ser novo, de primeiro uso, sem quaisquer resquícios de uso anterior, estar em linha de produção na data da licitação, bem como na data de assinatura do contrato junto a entidade contratante, especialmente quanto a: Chipsets, CPUs, HDDs e SSDs, Memória RAM e Monitor.</p> <p>1.1.14.9. Estar em linha de produção na data da assinatura do contrato;</p> <p>Mapa de Referência: Lenovo M920 Tiny; Dell Optiplex 3060 Micro; HP EliteDesk 800g4 Mini.</p>			
<p>VALOR TOTAL: R\$ 1.235.100,00 (um milhão e duzentos e trinta e cinco mil e cem reais)</p>			

5.2. Valor total global: **R\$ 1.235.100,00** (um milhão duzentos e trinta e cinco mil e cem reais).

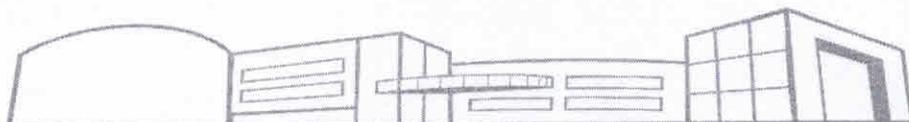
5.3. O valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos preços a serem revistos/reajustado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada se obriga ao fornecimento dos produtos solicitados e empenhados, nos moldes do Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período com a devida justificativa, segundo a solicitação da mesma;

6.2. A solicitação será feita pela Assembleia Legislativa à empresa contratada, após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Fornecimento;

IPF



6.3. O material será entregue na Secretaria de Tecnologia da Informação, no edifício Dante Martins de Oliveira, Piso térreo, localizado na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá, Mato Grosso;

6.4. Todas as despesas com o fornecimento correrão por conta da empresa CONTRATADA;

6.5. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a ALMT, as despesas com funcionários da empresa CONTRATADA, no fornecimento dos objetos;

6.6. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos bens adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

6.7. A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.8. A empresa contratada deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecida para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h após o chamado, para troca desse produto, conforme descrição no item 2, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

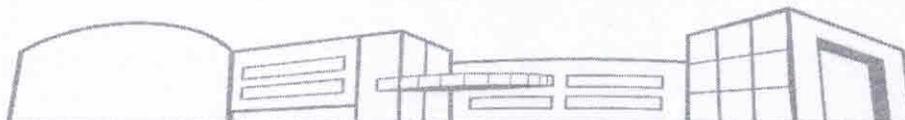
6.9 A garantia dos produtos – será de 36 meses, conforme disposto nos itens elencados na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa ocorrerão pela dotação orçamentária da Assembleia Legislativa, assim distribuída:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	33	—
PROJETO/ATIVIDADE	2009	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DESPESAS	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

7.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser



consignada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência ou Ata de Registro de Preços N° 60/2019 e no edital do Pregão Eletrônico N° 19/2019-Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, decorrentes da natureza do ajuste:

8.1.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes. Dando total garantia de um ano após a efetiva do objeto;

8.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

8.1.6. Comunicar imediatamente à Assembleia Legislativa qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos objetos entregues;

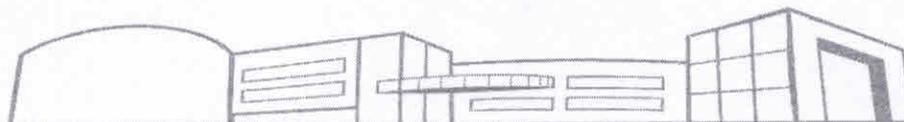
8.1.8. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Assembleia Legislativa, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

8.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a AL/MT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

8.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão neste

IPF



Contrato, Edital, e Ata de Registro de Preços;

8.1.12. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13. Os preços para os serviços a serem contratados serão aqueles constantes da proposta contendo o maior percentual de desconto apresentada no Pregão, em conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;

8.1.14. Os preços ofertados pela CONTRATADA deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

8.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Assembleia Legislativa;

8.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.1.17. Credenciar junto a esta Casa de Leis um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

8.1.18. Analisar minuciosamente as condições do fornecimento dos materiais contratados para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sem nenhuma brecha para aditivos futuros, por má observação na elaboração da proposta;

8.1.19. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto contratado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.

8.1.20. Disponibilizar o fornecimento do serviço dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

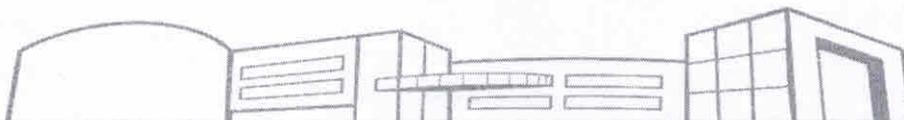
8.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a

IPF



serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da AL/MT;

9.1.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Recusar os serviços/devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Contrato;

9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

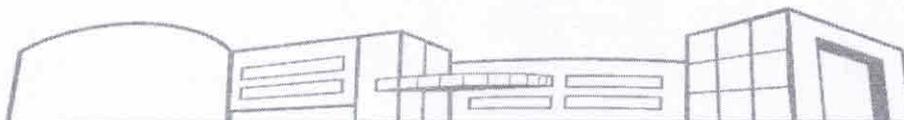
9.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Assembleia Legislativa, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela contratada;

9.4. O recebimento provisório do produto contratado não implica sua aceitação;

9.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Assembleia Legislativa, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

9.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como o Decreto 8.199, Art. 1º, 16 de outubro de 2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia útil, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante;

9.7. Formalizar e convocar a CONTRATADA, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DAS GLOSAS

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens, cujo pagamento será realizado em até o **30 (trinta) dias, desde que** devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que o fornecimento dos bens foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

10.1.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor dos serviços contratados para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.1.4. A empresa contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

10.1.5. Junto às Notas Fiscais a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

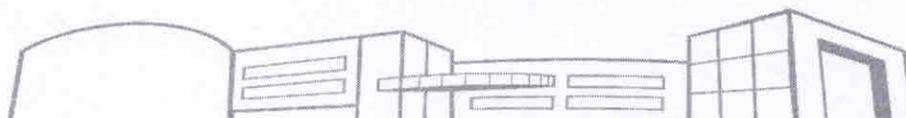
10.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.2. Das glosas

10.2.1. A Assembleia Legislativa poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc.;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.



10.2.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da AL/MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

10.2.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da CONTRATADA quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

10.2.4. A Assembleia Legislativa terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à CONTRATADA, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

10.2.5. A AL/MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

10.2.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratada prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

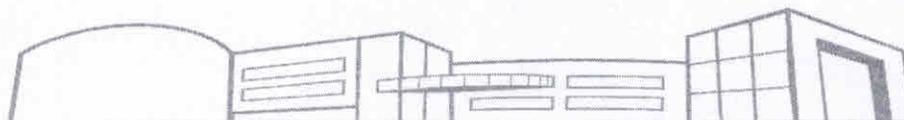
11.1.1. Caução em dinheiro;

11.1.2. Fiança bancária;

11.1.3. Seguro Garantia.

11.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 824 e 835 do Código Civil;

11.3. Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados em conta corrente de titularidade da Assembleia Legislativa, no banco do Brasil, vinculando-o ao contrato. Sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Assembleia Legislativa, que se encarregará



de envia-lo para a Secretaria de Planejamento Orçamento de Finanças para registro e guarda;

11.4. No caso da contratada optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de “cancelamento” e, ainda da previsão expressa de cobertura de multas contratuais;

11.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, quando verificada que não existam pendências junta à Administração e outros encargos;

11.6. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ALMT

12.1. As empresas contratadas reconhecem o poder-dever da Assembleia Legislativa concernente a:

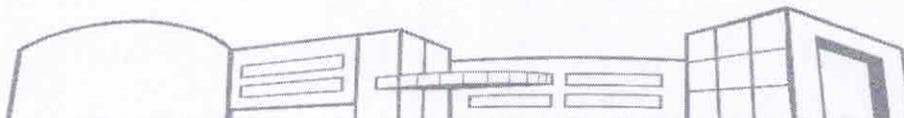
- a) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Assembleia Legislativa, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Assembleia Legislativa ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato firmado pela Assembleia Legislativa assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

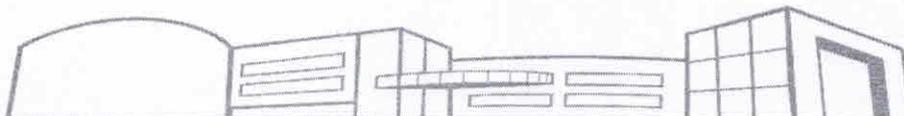
15.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

15.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a CONTRATADA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e) Para os casos de multas não previstas neste Contrato e no Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

15.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;



b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Assembleia Legislativa, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

15.3. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

15.4. As multas e sanções previstas neste Contrato e no Edital não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

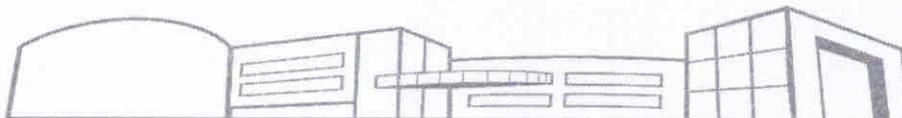
15.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Vincula-se a este Contrato o Termo de Referência nº 009/2019/STI/ALMT, Edital de Pregão nº 19/2019/DPMT e a Ata de Registro de Preços nº 60/2019/DPMT, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

20.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá (MT), 10 de março de 2020.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____</p> <p>Presidente</p> <p>Dep. Max Russi: _____</p> <p>1º Secretário</p> <p align="center">Antonio José Messias da Silva RG nº. 1.570.604-4 SSP/MT CPF nº. 731.679.911-00</p>
<p align="center">MAXMAR COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA.</p> <p align="center">CNPJ nº. 04.398.417/0001-05</p>	<p align="center">Antonio José Messias da Silva RG nº. 1.570.604-4 SSP/MT CPF nº. 731.679.911-00</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>PABLO GUSEN</u></p> <p>RG Nº: <u>1912226-8 SSP/MT</u></p> <p>CPF Nº: <u>017.172.381-30</u></p> <p>ASSINATURA: <u>Pablo Gusen</u></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Jeniper Quintino de Silva</u></p> <p>RG Nº: <u>1735117-0</u></p> <p>CPF: <u>013.172.711-73</u></p> <p>ASSINATURA: <u>Jeniper Quintino de Silva</u></p>

IPF

